

TMT
4 de fevereiro de 2025

Práticas de Inteligência Artificial proibidas e literacia no domínio da Inteligência Artificial

Regulamento da Inteligência Artificial

O Regulamento (UE) 2024/1689 (o “**Regulamento**”) entrou em vigor a 1 de agosto de 2024, embora algumas das suas obrigações só tenham começado a ser aplicáveis a partir de 2 de fevereiro de 2025. Estas incluem a proibição de determinadas práticas de Inteligência Artificial (“**IA**”) e a aplicação de requisitos específicos de literacia em IA para prestadores e responsáveis pela implantação de sistemas de IA. Recorde-se que o Regulamento será implementado gradualmente, com a totalidade das obrigações a entrar em vigor até 2027. Nesta Briefing, João Peixe destaca os principais pontos das obrigações aplicáveis desde o dia 2 de fevereiro de 2025.

› **Objetivos do Regulamento**

- **Harmonização** do uso da IA no mercado interno da UE, promovendo uma inovação tecnológica responsável e segura;
- **Proteção dos direitos fundamentais**, da segurança pública e do Estado de direito contra os riscos associados ao uso indevido da IA;
- **Promoção da literacia em IA**, garantindo que operadores, utilizadores e o público em geral estejam informados sobre o funcionamento, os riscos e as limitações destes sistemas.

› **Definições relevantes**

Para uma compreensão clara das obrigações agora em vigor, destacam-se as seguintes definições do Regulamento:

- **Sistema de IA:** um sistema baseado em máquinas, concebido para operar com níveis de autonomia variáveis e que pode adaptar-se após

a sua implantação. Este sistema infere a forma de gerar resultados (previsões, conteúdos, recomendações ou decisões) com base nos dados de entrada, influenciando ambientes físicos ou virtuais;

- **Modelo de IA de Finalidade Geral:** é um modelo de IA treinado com grandes volumes de dados, capaz de executar várias tarefas diferentes com eficácia, como gerar texto, imagens ou realizar análises. Não é criado para uma função específica, podendo ser adaptado e integrado em diferentes aplicações ou sistemas. Excluem-se desta definição os modelos usados apenas para investigação ou desenvolvimento antes de serem disponibilizados no mercado;
- **Prestador:** Qualquer pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, agência ou outro organismo que desenvolva ou mande desenvolver um Sistema de IA, colocando-o no mercado ou em

TMT 4 de fevereiro de 2025

serviço sob o seu próprio nome ou marca, a título oneroso ou gratuito;

- **Responsável pela Implantação:** Qualquer pessoa singular ou coletiva, autoridade pública ou outro organismo que utilize um Sistema de IA sob a sua própria autoridade, exceto quando a utilização ocorre em contexto pessoal e não profissional;
- **Mandatário:** uma pessoa singular ou coletiva localizada ou estabelecida na UE que tenha recebido e aceitado um mandato escrito de um Prestador para cumprir e executar em seu nome, respetivamente, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento;
- **Importador:** uma pessoa singular ou coletiva localizada ou estabelecida na UE que coloca no mercado um Sistema de IA que ostenta o nome ou a marca de uma pessoa singular ou coletiva estabelecida num país terceiro;
- **Distribuidor:** uma pessoa singular ou coletiva inserida na cadeia de distribuição, distinta do Prestador e do Importador, que disponibiliza um Sistema de IA na UE;
- **Colocação no mercado:** A primeira disponibilização de um Sistema de IA ou Modelo de IA de Finalidade Geral no mercado da UE;
- **Disponibilização no mercado:** Fornecimento de um Sistema de IA ou Modelo de IA para distribuição ou utilização no mercado da UE, no âmbito de uma atividade comercial, a título oneroso ou gratuito;

- **Colocação em serviço:** Fornecimento de um Sistema de IA diretamente ao Responsável Pela Implantação ou para utilização própria, para a primeira utilização na UE com a finalidade para a qual foi desenvolvido.

› Âmbito de aplicação do Regulamento

O Regulamento aplica-se a diversas entidades e situações relacionadas com o desenvolvimento, comercialização e utilização de Sistemas de IA, incluindo:

- a) Prestadores que coloquem no mercado ou em serviço Sistemas de IA ou Modelos de IA de Finalidade Geral na UE, independentemente de estarem sediados na UE ou em países terceiros;
- b) Responsáveis pela Implantação com sede ou localizados na UE;
- c) Prestadores e Responsáveis pela Implantação estabelecidos fora da UE, caso os resultados dos sistemas de IA sejam utilizados na UE;
- d) Importadores e Distribuidores de Sistemas de IA no mercado da UE;
- e) Fabricantes de produtos que integrem Sistemas de IA nos seus produtos e os comercializem sob a sua própria marca;
- f) Mandatários de prestadores que não estejam estabelecidos na UE;

TMT
4 de fevereiro de 2025

- g) Pessoas afetadas pelo uso de IA, localizadas na UE.

› Exclusões do âmbito de aplicação

O Regulamento não se aplica a determinadas situações, nomeadamente:

- a) Sistemas de IA utilizados **exclusivamente para fins militares, de defesa ou de segurança nacional, bem como atividades de investigação e desenvolvimento antes da comercialização.**
- b) Autoridades públicas de países terceiros ou organizações internacionais que usem IA no **âmbito da cooperação policial e judiciária**, desde que sejam garantidas salvaguardas adequadas para a proteção dos direitos fundamentais.
- c) Atividades de **caráter pessoal e não profissional**, quando os Sistemas de IA são usados por **indivíduos em contexto privado.**
- d) Sistemas de IA de **código aberto** (*open source*) ou **distribuídos sob licenças gratuitas, exceto se forem considerados de risco elevado ou abrangidos por proibições específicas.**

› Literacia em IA (Artigo 4.º)

O Regulamento impõe requisitos para garantir que tanto Prestadores como Responsáveis pela Implantação estejam preparados para operar com Sistemas de IA:

- **Formação técnica obrigatória:** Deve ser assegurado que o pessoal envolvido na operação de Sistemas de IA possui conhecimentos técnicos e éticos adequados para uma utilização segura e responsável;
- **Transparência para o utilizador final:** Sempre que um utilizador interaja com um Sistema de IA (como assistentes virtuais, *chatbots* ou conteúdos gerados por IA), deve ser claramente informado dessa interação;
- **Promoção da consciencialização pública:** O Regulamento incentiva campanhas de literacia digital e ética em IA, assegurando que o público esteja consciente dos seus direitos e dos mecanismos de recurso em caso de decisões automatizadas.

› Práticas de IA proibidas (Artigo 5.º)

Desde 2 de fevereiro de 2025, é estritamente proibido colocar no mercado, disponibilizar ou utilizar na UE os seguintes Sistemas de IA (qualificados como sendo de risco inaceitável):

- **Manipulação cognitiva subliminar:** Sistemas de IA que utilizam técnicas subliminares ou manipulativas para distorcer comportamentos, afetando negativamente a autonomia dos utilizadores;
- **Exploração de vulnerabilidades:** Sistemas de IA que exploram vulnerabilidades de grupos específicos (como crianças, idosos ou pessoas

TMT 4 de fevereiro de 2025

com deficiência) para influenciar comportamentos de forma prejudicial;

- **Classificação social:** Sistemas de IA que atribuem pontuações sociais a indivíduos com base em comportamentos, afetando injustamente o acesso a serviços públicos e oportunidades;
- **Avaliação de risco criminal baseada em perfis:** Sistemas de IA utilizados para prever o risco de uma pessoa cometer uma infração penal com base unicamente em perfis ou características de personalidade. Esta proibição não se aplica quando o Sistema de AI apoia a avaliação humana baseada em factos objetivos ligados a uma atividade criminosa;
- **Criação de bases de dados de reconhecimento facial:** Sistemas de IA que criam ou expandem bases de dados de reconhecimento facial através da recolha aleatória de imagens faciais a partir da Internet ou de imagens de televisão em circuito fechado;
- **Inferência de emoções em contextos sensíveis:** Sistemas de IA que detetam ou analisam emoções no local de trabalho ou em ambientes educacionais estão proibidos devido a preocupações com a privacidade e o bem-estar psicológico;
- **Categorização biométrica sensível:** Sistemas de IA que utilizam dados biométricos para classificar pessoas com base em características sensíveis, como raça, opiniões políticas, crenças religiosas,

vida sexual ou orientação sexual. Esta proibição não abrange o uso legalmente autorizado para aplicação da lei;

- **Identificação biométrica em tempo real:** Sistemas de AI que recorram a identificação biométrica em tempo real em espaços públicos para fins policiais é proibido, exceto em situações estritamente necessárias, como:
 - Localização de vítimas de rapto, tráfico de seres humanos ou exploração sexual.
 - Prevenção de ameaças iminentes à vida ou segurança física.
 - Identificação de suspeitos de crimes graves, como infrações puníveis com penas superiores a quatro anos.

› Sanções

O Regulamento **não prevê uma sanção específica para o incumprimento das obrigações de literacia em IA**. Sem prejuízo, entendemos que tal incumprimento poderá ser considerado como agravante em processos de contraordenação relacionados com outras infrações.

As disposições do Regulamento relativas às sanções por incumprimento do Artigo 5.º entrarão em vigor apenas a partir de 2 de agosto de 2025. Sem prejuízo, notamos que as **multas poderão atingir o valor máximo entre € 35.000.000,00 ou 7% do volume de**

TMT
4 de fevereiro de 2025

negócios anual global, aplicando-se o montante mais elevado.

› Ações a ter em conta

Se a sua organização se qualifica como Prestador ou Responsável pela Implantação, é imperativo **implementar**, com urgência, **uma política robusta de literacia em IA**. Caso já exista uma política em vigor, esta deve ser revista e atualizada para garantir a conformidade com os requisitos do Regulamento, assegurando que todos os envolvidos compreendem os riscos e responsabilidades associados ao uso de IA.

Adicionalmente, qualquer pessoa singular ou coletiva sujeita às obrigações relativas a práticas de IA proibidas deve **realizar uma análise minuciosa dos Sistemas de IA que desenvolve, comercializa ou utiliza**. Esta avaliação é essencial para identificar potenciais riscos de não conformidade e adotar medidas preventivas, mitigando infrações e evitando sanções significativas impostas pelo Regulamento.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da [Vasconcelos Advogados](#). Para informação adicional, por favor contacte:

João Peixe: joao.peixe@va.pt